



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.318, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

**“INSTITUI A VERBA
INDENIZATÓRIA NA CÂMARA
MUNICIPAL DE JACIARA, PELO
EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso
MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e
Ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a verba indenizatória, *nos termos da Emenda Constitucional nº. 47, que dá nova redação ao artigo 37, § 11 da Constituição Federal*, no âmbito da Câmara Municipal de Jaciara, pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades de Vereador.

Art. 2º – O valor da verba indenizatória será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos parlamentares, independentemente da comprovação de despesas, mediante requerimento dirigido ao Presidente e 1º Secretário, até o dia 5 (cinco) de cada mês. Os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a sua liberação.

§ 2º - Constará do requerimento, relatório das atividades/despesas empreendidas pelo parlamentar requerente.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Jaciara, a partir da liberação da verba indenizatória aos Parlamentares, não cobrirá quaisquer despesas assumidas ou efetuadas pelos vereadores, como locomoção, hospedagem, alimentação e locação de meios de transporte, passando a obrigação de suas respectivas quitações aos mesmos.

Art. 4º. O vereador titular do mandato perderá o direito à Verba Indenizatória quando:

I – investido em cargo previsto no § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal;

II – licenciado para tratar de interesse particular;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

III – o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Art. 5º - Fica extinto o pagamento de Diárias aos Vereadores, nas missões dentro do Estado de Mato Grosso, instituídas pela Resolução n.º 05, de 25 de junho de 2005.

Art. 6º - As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pela dotação orçamentária 33.90.93.01 – Indenizações.

Art. 7º - A verba indenizatória para as próximas legislaturas terão seus valores fixados, de uma legislatura para outra, limitada em até 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Vereador.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 14 DE JANEIRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.